CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 250ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2025, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, cujo arquivo áudio visual encontra-se disponível para acesso por meio do link: "https://www.youtube.com/watch?v=XY2uatL_4h0&t=7s", sob a presidência de Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira, Conselheira Subdefensora Pública Geral, em substituição a Exma. Sra. Defensora Pública Geral, Dra. Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, Defensora Pública Geral, e demais presentes, Dra. Laíssa Souza de Araújo Rocha, Coordenadora Executiva das DP´s Especializadas, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Corregedora Geral Adjunta, em substituição a Dra. Janaína Canário Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Titular, Dr. João Gabriel Soares de Melo, Conselheiro Titular, e Dra. Paloma Pina Rebouças, Conselheira Suplente. Presente, ainda, Dr. Lucas Silva Melo, Vice-Presidente da ADEP/BA. **Ato contínuo, a Presidenta do CS, em substituição, Mônica Soares consignou que: "**Declaro aberta a presente sessão, que presidirei em razão da impossibilidade de participação da Defensora Pública-Geral, Dra. Camila Canário. Inicialmente, gostaria de saudar a Coordenador Executiva das DP´s Especializadas, Laíssa Rocha, que participa, pela primeira vez, deste colegiado, sendo para nós uma grande honra contar com sua presença. Agradeço, ainda, a todos os membros deste Conselho. Esta sessão tem por objetivo a deliberação sobre processos que, historicamente, vêm sendo reiteradamente incluídos e retirados da pauta sem uma decisão final. Assim, passamos ao exame dos itens previstos". **Item 01 - Processo: 01.0016.2025.000002039-7, autor(a): Mônica de Paula Oliveira Pires Aragão e Isabela Guedes Ganem, assunto: Remoção por permuta. A Presidenta do CS, em substituição, Mônica Soares consignou que: "**Trata-se do pedido de remoção por permuta formulado pelas Defensoras Públicas Mônica de Paula de Oliveira Pires Aragão e Isabela Guedes Ganem, apresentado em 14 de fevereiro de 2025. O pedido foi encaminhado à Corregedoria-Geral em 25 de fevereiro, a qual se manifestou solicitando o cumprimento de diligências. Tais diligências somente foram integralmente saneadas por uma das permutantes em 5 de março de 2025, quando a pauta do Conselho Superior já havia sido divulgada. Diante da regularização da questão em tempo hábil, entendeu-se pertinente a retificação da pauta, com a inclusão do processo na presente sessão. Dessa forma, consulto os(as) senhores(as) conselheiros(as) quanto à existência de eventuais objeções à homologação da remoção por permuta". Todos os membros votaram favoravelmente no sentido da homologação da remoção formulada. **Deliberação:** À unanimidade, pela homologação da remoção formulada, nos termos da inicial. **Item 02 - Processo: 01.0506.2025.000002028-8, autor(a): Analeide Leite de Oliveira Accioly e Andrea Tourinho Pacheco de Miranda Assunto: Remoção por permuta. A Presidenta do CS, em substituição, Mônica Soares consignou que: "**Neste ponto, trata-se do pedido de remoção por permuta formulado pelas Defensoras Públicas Anleide Leite de Oliveira Accioly e Andrea Tourinho Pacheco de Miranda, apresentado em 25 de fevereiro de 2025. Após manifestação da Corregedoria-Geral, foram indicadas diligências a serem cumpridas, referentes à necessidade de complementação de algumas declarações. O saneamento das pendências somente ocorreu em 5 de março de 2025, após o encerramento da

pauta, razão pela qual houve a inclusão do processo na presente sessão. Diante da regularização dos autos, consulto os(as) conselheiros(as) sobre eventuais considerações a respeito da homologação da remoção. Todos os membros votaram favoravelmente no sentido da homologação da remoção formulada. **Deliberação:** À unanimidade, pela homologação da remoção formulada, nos termos da inicial. **Item 03 - Processo no 01.0080.2024.000009831-0, Autoria: Mônica Soares, Assunto: Instituição de Plenário Virtual no CS. A Presidenta do CS, em substituição, Mônica Soares consignou que: "**A presente proposição foi inicialmente formulada quando ainda ocupava a posição de membro eleita deste Conselho Superior, com o propósito de viabilizar o destravamento da pauta, especialmente no que concerne a processos de menor complexidade. Não se trata de uma inovação no cenário jurídico, haja vista que, desde a implementação do processo eletrônico em 2006, o Tribunal de Justiça adotou a sistemática do Plenário Virtual, concomitantemente à alteração de seu Regimento Interno, visando à otimização da tramitação e deliberação de determinadas demandas. Dessa forma, submeto à apreciação deste colegiado a proposta de instituição de um Plenário Virtual, destinado ao processamento de matérias que não demandem maior complexidade deliberativa. A título exemplificativo, poderiam ser apreciadas nesse ambiente virtual questões como a atualização da lista de antiguidade e sua homologação (conforme sugestão da Conselheira Auxiliadora), remoções por antiguidade e remoções por permuta, entre outras demandas de natureza recorrente, que acabam por sobrecarregar a pauta e prolongar desnecessariamente as discussões. Importa destacar que a adoção do Plenário Virtual não inviabilizará a submissão de processos à deliberação presencial quando houver necessidade de análise mais aprofundada. Consoante disposto na minuta em análise, qualquer Conselheiro poderá apresentar pedido de destaque, o que acarretará a imediata retirada do processo do ambiente virtual e sua inclusão na pauta presencial para exame mais detalhado. Em diálogo prévio com a Corregedora-Geral e Corregedora Geral Adjunta, deliberou-se sobre a necessidade de ajustes normativos para a efetivação da medida. Entre as questões levantadas, destaca-se a necessidade de alteração da Resolução nº 04/2023, que disciplina o Regimento Interno do Conselho, sendo tal modificação sujeita a quórum qualificado para sua aprovação. Diante desse contexto, proponho que, na presente sessão, deliberemos exclusivamente sobre a instituição do Plenário Virtual, postergando para momento oportuno a discussão sobre a alteração do Regimento Interno. Tal medida se justifica pelo fato de que a implantação do Plenário Virtual demandará, necessariamente, a adequação de sistemas tecnológicos, o que exigirá diligências administrativas específicas. No tocante à parte prática da implementação, cumpre esclarecer que foi recentemente publicada, no Diário Oficial, a constituição de uma Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação, responsável por, entre outras atribuições, a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia. No escopo de suas atividades, a comissão também será encarregada da implantação do Plenário Virtual. O Coordenador de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública, Dr. Pedro Fialho, reuniu-se na semana passada com o setor de informática do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), visando à identificação de soluções viáveis para a operacionalização do sistema. Como alternativa, foi apresentada a possibilidade de utilização de uma ferramenta atualmente cedida pelo Tribunal de

Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). No entanto, por não ser um sistema desenvolvido pelo TJBA, eventuais ajustes dependeriam exclusivamente do TJDFT, o que poderia acarretar entraves operacionais. Diante dessa limitação, o TJBA iniciou o desenvolvimento de um sistema próprio, com previsão de conclusão e disponibilidade para uso em maio do corrente ano. A implementação desse novo sistema pelo Tribunal possibilitaria sua cessão gratuita à Defensoria Pública, sem qualquer ônus financeiro. Paralelamente, foi sugerida a verificação da viabilidade de utilização do sistema SEI – cujo desenvolvedor é o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) – mediante a funcionalidade denominada "SEI Julgar", que permite a tramitação de processos em ambiente virtual. Já foram iniciadas tratativas com o TRF4 para avaliar a possibilidade de cessão dessa funcionalidade, sendo que, até o momento, aguarda-se resposta definitiva sobre sua viabilidade técnica e operacional. Caso nenhuma das soluções mencionadas se concretize, restará à Defensoria Pública desenvolver internamente um sistema próprio, o que demandaria mais tempo e esforços, indo de encontro ao objetivo primordial da proposta, que é otimizar a tramitação das pautas do Conselho Superior. Diante do exposto, considerando a necessidade de aprimorar a eficiência das deliberações deste Conselho, proponho a deliberação sobre a instituição do Plenário Virtual, sem prejuízo de posterior ajuste normativo no Regimento Interno". **A Corregedora-Geral Adjunta consignou**, ainda, a necessidade de que o funcionamento do Plenário Virtual somente se inicie após a efetiva reforma do Regimento Interno do Conselho, o que deverá ser considerado no curso das deliberações. **A Presidenta do CS, em substituição, Mônica Soares consignou que: "**Submeto, portanto, a matéria à análise dos(as) senhores(as) conselheiros(as), para que possamos deliberar sobre os próximos passos a serem adotados. Ato contínuo, lida a minuta de Resolução, e realizadas contribuições no sentido de aperfeiçoar o seu teor, todos os membros votaram favoravelmente, de modo a constar os seguintes termos na Resolução: "Art. 1º Instituir as sessões virtuais no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para apreciação e deliberação das matérias afeitas às atribuições do colegiado. Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas mensalmente, em ambiente virtual próprio, com duração de 3(três) dias úteis e início às segundas-feiras, às 09:00 e término às 18:00 do último dia útil do prazo, prorrogando-se o início e o fim do prazo para o primeiro dia útil subsequente, na hipótese de feriado, ponto facultativo ou dia não útil. §1º As sessões virtuais serão convocadas ordinariamente pelo presidente, e extraordinariamente, por requerimento da maioria dos seus membros ou por mais da metade dos Defensores Públicos em atividade, na forma do art. 20 do regimento interno do Conselho Superior, mediante pauta publicada por meio eletrônico com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis da data programada para o seu início. §2º Em caso de excepcional urgência, a presidência poderá convocar sessões extraordinárias de julgamento virtual, obedecidos os ritos de convocação. Art. 3º Serão apreciados e julgados, preferencialmente, em sessão virtual os seguintes processos: I - autorização para residir fora da comarca - art. 187, XIII, da LC 26; II - aprovação da lista de antiguidade - art. 47, VIII, da LC 26; III - Ciência dos relatórios do Defensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública - art. 47, XXVI, da LC 26; IV - referendo de convênios ou acordos com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicos ou privados, visando à consecução dos princípios

institucionais da Defensoria Pública que envolvam valores superiores a 60(sessenta) salários mínimos - art. 47, V, da LC 26. V- processos de remoção; §1º O processo somente será incluído em sessão virtual após o relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão, contendo relatório e voto. §2º Enquanto durar a sessão virtual, os conselheiros poderão se pronunciar nos respectivos processos. §3º Fica facultado aos interessados habilitados até 30 minutos antes do início do primeiro dia útil da sessão virtual, e à Presidência da ADEP/BA ou por membro da Diretoria ou membro de seu Conselho Superior, a realização de sustentação oral mediante o encaminhamento eletrônico de mídia de áudio ou vídeo, pelo tempo regimental. §4º Para fins de quórum de deliberação, a presença dos conselheiros será confirmada a partir do primeiro acesso no sistema próprio de sessão virtual, e deverá ocorrer até às 18:00 do penúltimo dia útil do prazo da sessão. §5º Se não for alcançado o quórum de instalação, a sessão será suspensa e feita nova convocação. §6º Se não for concluído, o julgamento será suspenso e o processo incluído em sessão virtual subsequente. §7º O conselheiro votante, quando não se limitar a acompanhar na íntegra o voto do relator ou voto divergente, disponibilizará o seu voto no sistema, em até 2(dois) dias úteis. §8º Ao votar, o conselheiro escolherá uma das seguintes opções: I – Acompanhar o relator; II - Acompanhar o relator com ressalvas; III - Acompanhar a divergência; IV- Abster-se; V– Declarar-se impedido ou suspeito; VI – Aprovado; e, VII – Não aprovado. Art. 4º Não serão julgados na sessão virtual os processos em que ocorrer: I – destaque pela Presidência da ADEP/BA ou por membro da Diretoria ou membro de seu Conselho Superior, ou por qualquer conselheiro, inclusive o relator, antes ou no curso da sessão virtual; II - destaque proposto pelo interessado até 2(dois) dias úteis antes do início da sessão, se deferido pelo relator; III - pedido de vista. §1º Considera-se destaque o pedido formulado por conselheiro, interessado ou ADEP/BA, para que a causa seja julgada em sessão presencial. §2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo seguirá para tramitação presencial. §3º Serão computados os votos dados na sessão virtual em que foi formulada a vista, sem prejuízo de eventual modificação do voto até a proclamação do resultado, nas sessões subsequentes. Art. 5º Aplica–se à sessão virtual, no que couber, e desde que não expressamente regulamentado nesta resolução, as demais disposições contidas neste regimento interno. Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior. Art. 7º A vigência desta Resolução está condicionada a alteração da Res. 04/2013". **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da minuta de Resolução instituindo o "Plenário Virtual no Conselho Superior", nos termos retro consignados. **Item 04 - Processo no 01.0080.2024.000002191-1, Assunto: Proposta de instituição de Código de ética na DPE/BA. A Presidenta do CS, em substituição, Mônica Soares consignou que: "**A presente proposta foi fruto de consenso com a Corregedoria, tendo em vista que, no ano passado, a Associação dos Defensores Públicos (ADEP) solicitou a realização de consulta à classe. Naquela ocasião, tanto a Ouvidoria quanto a Corregedoria tiveram a oportunidade de se manifestar, apresentando sugestões pertinentes relacionadas à Comissão de Ética. A Corregedora Geral e a Corregedora Adjunta, Dra. Janaína Canário e Dra. Isabel Neves, contribuíram com propostas voltadas à otimização da análise do diploma normativo, considerando que se trata de um documento extenso e analítico. Diante disso, chegou-se à pactuação de que a supressão da Comissão de

Ética seria a medida mais adequada, uma vez que a matéria já se insere, de forma natural, no âmbito de atribuições da Corregedoria. É importante esclarecer que a intenção subjacente à proposição da criação da Comissão de Ética jamais foi a de usurpar atribuições da Corregedoria. Pelo contrário, houve a devida cautela para que a medida não inovasse indevidamente no ordenamento jurídico, não impusesse restrições ilegais nem interferisse em competências exclusivas da Corregedoria, tampouco criasse sanções sem observância do princípio da legalidade previsto na Lei Complementar aplicável. O objetivo central sempre foi proporcionar maior eficiência na análise das condutas éticas, especialmente porque todas as disposições constantes da proposta já encontram respaldo na legislação vigente. Em essência, o Código de Ética não inova o ordenamento jurídico, mas detalha condutas a partir de experiências concretas que demonstraram impacto negativo tanto para a instituição quanto para seus membros e servidores. Considerando a evolução do debate sobre governança e integridade institucional, a instituição de um Código de Ética se revela necessária, pois reforça padrões de urbanidade, respeito mútuo e responsabilidade profissional no serviço público. A regulamentação de condutas éticas constitui, ademais, um imperativo da boa governança, sendo um critério de avaliação positiva das instituições públicas por órgãos externos. A existência de um Código de Ética sinaliza o compromisso institucional com padrões elevados de integridade e transparência, conferindo maior credibilidade à Defensoria Pública. Ressalte-se que esta não é a primeira tentativa de implementação de um Código de Ética na Defensoria Pública. A primeira iniciativa ocorreu, salvo engano, entre 2011 e 2012, quando a Corregedoria apresentou uma proposta que, contudo, não teve seguimento. Agora, buscou-se retomar essa regulamentação, tanto por sua relevância para o disciplinamento das condutas funcionais quanto pelo alinhamento às melhores práticas de governança pública. Ainda que a tramitação da proposta tenha sofrido um atraso considerável – tendo sido originalmente apresentada em fevereiro de 2024 e somente agora, um ano e um mês depois, submetida à deliberação – seu propósito inicial era, inclusive, orientar a condução ética dos processos eleitorais internos. Infelizmente, em razão de diversos entraves burocráticos, esse objetivo não pôde ser plenamente alcançado. A fim de viabilizar a deliberação, encaminhei aos senhores conselheiros a versão ajustada da proposta. Os trechos destacados em azul correspondem às supressões pactuadas com a Corregedoria e, na manhã de hoje, com a Coordenador Executiva das DP´s Especializadas, Laíssa Rocha. Já os trechos destacados em amarelo indicam as sugestões de substituição textual. **O Vice-Presidente da ADEP/BA, Lucas Melo, solicitou a palavra para prestar esclarecimentos sobre a participação da Associação na tramitação do Código de Ética.** Destacou que: “em 1º de abril de 2024, foi aberta vista do processo para manifestação da ADEP, da Corregedoria e da Ouvidoria. Posteriormente, a então presidente da ADEP requereu a prorrogação do prazo para manifestação, sendo concedida até 6 de maio do mesmo ano. No entanto, o processo retornou sem a manifestação da Associação. Esclareceu, ainda, que a atual Diretoria da ADEP não teve responsabilidade pela ausência de manifestação naquele momento, uma vez que os fatos ocorreram sob a gestão anterior. Ressaltou que a tramitação do Código de Ética se estende há um período considerável, tendo sido a matéria reiteradamente retirada de pauta por diversos fatores. Nesse sentido, a ADEP

requereu que seja consignado em ata que a atual Diretoria não se omitiu quanto à análise da proposta. Ademais, foi solicitada à Presidência do Conselho a expedição de certidão circunstanciada sobre o histórico de tramitação do Código de Ética, a fim de que seja anexada aos autos e evite equívocos ou interpretações errôneas acerca do processo deliberativo". Ato contínuo, lida a minuta de Resolução, e realizadas contribuições no sentido de aperfeiçoar o seu teor, todos os membros votaram favoravelmente, de modo a constar os seguintes termos na Resolução: "Art. 1º. O presente Código de Ética é instrumento de realização dos princípios e normas de conduta da Defensoria Pública do Estado da Bahia aplicado aos seus membros, servidores, estagiários e ouvidor geral, bem como àqueles que, por força de lei, convênios ou contrato, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Instituição. Art. 2º. O exercício das funções da Defensoria Pública exige dos integrantes da Instituição essencial à justiça, conduta compatível no exercício do cargo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, efetividade, indisponibilidade e supremacia do interesse público e com os demais preceitos previstos na Constituição da República, das leis orgânicas federal e estadual, normas regulamentares internas e a presente regulamentação. Art. 3º. O Código de Ética tem por finalidades: I – especificar as regras éticas de conduta a ser seguida por membros, servidores, estagiários e ouvidor geral da Defensoria Pública, bem como àqueles que, por força de lei, convênios ou contrato, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Instituição; II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da instituição; III – preservar a imagem e a reputação da Defensoria Pública; IV – atuar na prevenção de condutas atentatórias à ética, no âmbito da Instituição; V – assegurar ao público em geral que os serviços da Defensoria Pública estejam alinhados a boa conduta ética; VI - fomentar comportamentos adequados no ambiente de trabalho. Art. 4º. São deveres fundamentais: I – respeitar e cumprir a Constituição da República, as leis do País e as normas internas da instituição; II – promover o patrocínio dos interesses dos vulneráveis; III – promover e zelar pela autonomia, aprimoramento e valorização da Defensoria Pública; IV – exercer a função pública com dignidade, decoro, boa-fé, lealdade e probidade, sem depreciar a imagem e credibilidade institucional; V – tratar a todos com respeito, cortesia e urbanidade; VI - não negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que não vedada expressamente por lei; VII - abster-se de receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei; VIII - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão da função; IX - comunicar à Corregedoria Geral qualquer infração da qual tiver conhecimento; X – não fazer uso dos poderes e atribuições inerentes ao cargo ou função para fins políticos. Art. 5º. É vedado ao agente público: I – utilizar dos canais de comunicação institucionais para autopromoção ou promoção de ocupantes de função de confiança na instituição, candidatos a cargos eletivos na instituição ou fora dele e ocupantes de cargos eletivos dentro ou fora da instituição; II - utilizar serviços institucionais ou ajuda de servidores para autopromoção ou promoção de ocupantes de função de confiança na instituição, candidatos a cargos eletivos na instituição ou fora dele e ocupantes de cargos eletivos

dentro ou fora da instituição; III - utilizar da prerrogativa de deslocamento a sedes de Defensoria Pública para fins de autopromoção ou promoção de ocupantes de função de confiança na instituição, candidatos a cargos eletivos na instituição ou fora dele e ocupantes de cargos eletivos dentro ou fora da instituição; IV - utilizar da prerrogativa de gestão e realização do curso de formação de Defensoras e Defensores Públicos para fins de autopromoção ou promoção de ocupantes de função de confiança na instituição, candidatos a cargos eletivos na instituição ou fora dele e ocupantes de cargos eletivos dentro ou fora da instituição, democratizando a participação coletiva com todos os membros; V – utilizar de forma recorrente em textos, mensagens e propagandas publicitárias de cunho institucional recorte histórico de data, período, biênio(s) ou gestões que importe em desconsideração do passado; VI - restringir, ocultar, destruir ou inutilizar registros históricos de gestões da instituição; VII – fazer ou participar de manifestação política e/ou partidária a candidatos ou ocupantes de cargos eletivos e partidos políticos; VIII - utilizar veículos oficiais para uso privado ou deslocamentos para locais que não possuam pertinência com o desempenho da atividade pública; IX - não zelar pela impessoalidade nas publicações institucionais; X - utilizar, para fins privados, bens ou serviços exclusivos da administração pública e auxílio de servidores; XI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem; XII - usar do cargo para constranger ou assediar colegas, servidores ou terceiros". **Em relação ao inciso XIII do artigo 5º, o texto a seguir alinhavado, por sugestão de texto do Cons. João Gabriel, foi aprovado por maioria, no seguintes termos:** XIII - opinar depreciativamente, ofendendo gravemente a honra e a dignidade, a respeito do desempenho funcional de membro, servidor e estagiário da instituição". Divergiram as Cons. Lavinie Eloah e Maria Auxiliadora, nos termos da proposta de redação da Corregedoria Geral "opinar depreciativamente, a respeito do desempenho funcional de membro, servidor e estagiário da instituição". Ato contínuo, em relação aos demais dispositivos da minuta, todos os membros votaram favoravelmente, de modo a constar os seguintes termos na Resolução: "XIV - opinar publicamente a respeito de mérito de questão que lhe será submetida para decisão individual ou em órgão colegiado; XV - discriminar, no exercício das funções, pessoas por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico ou qualquer outro; XVI - usar artifício para provocar a redistribuição de demandas, processos e outros feitos a seu cargo; XVII - usar das prerrogativas do cargo para tentar ingressar gratuitamente em estabelecimentos privados como bares, cinemas, boates, teatros, estádios, espetáculos artísticos e similares, salvo em atividade funcional; e, XVIII - aceitar presentes, salvo aqueles que não possuem valor comercial; de caráter geral não destinados a agraciar exclusivamente um determinado agente público ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou em eventos especiais ou datas comemorativas, em valor não superior a R$ 100,00 (cem reais). Art. 6º. No âmbito da Defensoria Pública são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante/contratante ou de membro ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos moldes definidos no enunciado da súmula

vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. Aplicam-se as vedações dispostas no caput também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações, designações ou contratações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual ou outras formas de nepotismo cruzado. Art. 7º. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito institucional. Art. 8º. O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, respeito mútuo, equidade, bem-estar, segurança de todos, colaboração e espírito de equipe na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função. Parágrafo único. Do agente público são esperadas as seguintes condutas: I - contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio, ameaça, violência verbal ou não verbal; II - buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo; III - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição, respeitadas as normas relativas ao sigilo; IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, política, ideológica, partidária, religiosa, de gênero, étnico, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos; V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus agentes públicos; VI - abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, religião e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais; VII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços contratados; e, VIII – zelar pela impessoalidade e independência na execução da atividade fim e no desenrolar de expedientes internos de caráter administrativo. Art. 9º. Há que se respeitar a autoria de iniciativas, projetos, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos, vedada a apropriação desleal de criação intelectual alheia. Art. 10. É vedada ao agente público a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, tabelas, sistemas, softwares, metodologias ou outras informações produzidas no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos/instituições, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas. Art. 11. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa atingir ou comprometer o interesse coletivo, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro; ou a influência, de maneira imprópria, no desempenho da função pública. Art. 12. Considera-se informação privilegiada, toda e qualquer informação atinente a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, pela qual se tenha repercussão econômica ou financeira e não seja de amplo conhecimento público. §1º.

O agente público está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de suas atribuições e a zelar por elas, comunicando a quem de direito, toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação, assim como uma situação de vulnerabilidade ou fragilidade que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas. Art. 13 - Configuram conflito de interesse: I - exercer atividade que implique a contratação/prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; II- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; III - usar recursos, bens patrimoniais, espaço e imagem da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob qualquer hipótese, para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários; IV - divulgar por qualquer meio ou atividade ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas, em proveito próprio ou de terceiro, que permitam burlar os controles exercidos pela administração ou coloquem em risco a imagem institucional; V - investir em bens, em que a cotação ou o valor possa ser afetado por decisão administrativa institucional, a respeito da qual tais membros e servidores tenham informações privilegiadas, em razão do cargo ou da função; VI - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas; VII - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos nesta resolução. Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se à membros e servidores ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento. Art. 14. Em caso de dúvida sobre situações que possam configurar conflito de interesses, o membro ou servidor deverá consultar a Corregedoria Geral. Art. 15. A análise do descumprimento das disposições deste Código competirá à Corregedoria Geral. Art. 16. A violação a dispositivos deste Código será apurada de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado à Corregedoria Geral, que conhecerá da imputação e a direcionará para as instâncias competentes, sem prejuízo de outras apurações disciplinares. Art. 17. Este Código entra em vigor na data da sua publicação. Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior". **A Presidenta do Conselho Superior, em substituição, Mônica Soares, consignou que:** "Gostaria de encerrar com uma manifestação de celebração e agradecimento a todos os membros deste Conselho. As discussões aqui travadas foram de grande relevância, mesmo aquelas que, como a questão dos registros de conversas ("prints"), não tenham se materializado em propostas concretas. Ainda assim, tais debates possuem um caráter pedagógico, servindo de reflexão para todos que nos acompanham, reforçando a necessidade de maior atenção e moderação no trato das questões institucionais. Nossa atuação envolve a tutela de direitos, razão pela qual se torna fundamental que observemos internamente as regras que buscamos preservar, promovendo essa reflexão dentro da própria instituição. Isso contribui para

que divergências naturais - como bem pontuou a Conselheira Paloma - sejam tratadas de forma responsável, sempre respeitando os limites da moderação e das responsabilidades individuais. Sou uma grande incentivadora do pensamento crítico e considero essencial que ele seja exercido rotineiramente. No entanto, cada um deve agir com consciência quanto aos limites de sua manifestação, zelando pelo equilíbrio entre a liberdade de expressão e o dever de responsabilidade. Com a aprovação deste diploma normativo, a instituição dá um passo significativo rumo à moralização de condutas, estabelecendo parâmetros éticos e morais alinhados às boas práticas de governança administrativa. Trata-se de um avanço que se insere no contexto da administração pública moderna, frequentemente referida como "Administração 5.0", voltada para a inovação e a eficiência institucional. Assim, reitero meus agradecimentos a todos pela colaboração e pelo comprometimento com o fortalecimento desta instituição". **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que:** "Nas minhas pesquisas iniciais, confesso que tive receio de que o Código de Ética pudesse colidir com as atribuições da Corregedoria. Diante disso, dediquei-me à leitura e análise comparativa dos dispositivos correlatos, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 80/1994 e na Lei nº 26/2006. Para minha surpresa, constatei que estamos significativamente defasados em relação a outras instituições. Há órgãos que já possuem Código de Ética há mais de uma década. Ao aprofundar minhas pesquisas, iniciei pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e segui analisando diversos tribunais, defensorias públicas e tribunais de contas. Foi surpreendente perceber o quanto estamos atrasados nessa matéria. Muitas vezes, a carga de trabalho intenso nos absorve de tal forma que perdemos de vista avanços normativos essenciais, permanecendo em um ambiente desprovido de regras procedimentais e de conduta bem definidas. Dessa forma, gostaria de parabenizar a Dra. Mônica Soares pela iniciativa, como sempre exemplar, bem como destacar o clima harmonioso e produtivo que permeou os debates no Conselho. Sinto-me extremamente satisfeita com os avanços alcançados". **A Coordenadora Executiva das DP´s Especializadas, Laíssa Rocha, consignou que:** "registro meus agradecimentos pelo acolhimento dos(as) Conselheiros(as), considerando que este é meu primeiro momento de assento neste Conselho Superior. É uma honra integrar este órgão de tamanha importância para a classe, e reitero minha plena disposição para colaborar sempre que convocada, seja na ausência da Dra. Camila Canário, da Dra. Mônica Soares ou em quaisquer outras circunstâncias que exijam minha atuação". **O Vice-Presidente da ADEP/BA, Lucas Melo, consignou que: "**A Associação também gostaria de registrar seus cumprimentos à Vossa Excelência, tanto pela iniciativa de propositura do Código de Ética, ainda na condição de Conselheira Eleita, quanto pela condução e presidência desta sessão. Trata-se de um instrumento de inestimável importância, não apenas como norma orientadora de condutas, mas também como ferramenta de proteção aos(às) Defensores(as). O Código de Ética possui um caráter eminentemente pedagógico, promovendo segurança jurídica e fortalecendo a governança institucional. Dessa forma, a Associação parabeniza a atual gestão pela sensibilidade e compromisso com o aprimoramento normativo e institucional." **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da minuta de Resolução instituindo o "Código de ética no

âmbito da DPE/BA", nos termos retro consignados. Nada mais havendo, a Presidenta do CS, em substituição, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão. E eu,_____*Diogo de Castro Costa*, Secretário Executivo do CSDP, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Presidenta do Conselho Superior,
em substituição

Laíssa Souza de Araújo Rocha
Coordenadora Executiva das DP´s Especializadas

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Corregedora Geral Adjunta

João Gabriel Soares de Mello
Conselheiro Titular

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular

Paloma Pina Rebouças
Conselheira Suplente

Maria Auxiliadora S. B. Teixeira
Conselheira Titular

Lucas Silva Melo
Vice-Presidente da ADEP/BA